

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Energia Eólica e da Solar Fotovoltaica (PIDES).

SF/21260.78548-22

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituído o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Energia Eólica e da Solar Fotovoltaica (PIDES).

Art. 2º Os recursos para o PIDES terão como fonte as dotações do orçamento da União.

§ 1º É a União autorizada a conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento do PIDES.

§ 2º Os contratos de financiamento da União ao BNDES no âmbito do PIDES terão custo financeiro equivalente à Taxa de Longo Prazo (TLP).

§ 3º Ato do Poder Executivo disporá sobre elegibilidade dos projetos de energia eólica e solar fotovoltaica, prazos, carência e encargos máximos do financiamento.

Art. 3º O montante da subvenção é limitado a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões) por ano, a serem consignados no Orçamento Geral da União do exercício seguinte ao da aprovação desta Lei e nos quatro exercícios seguintes, respeitada a meta de resultado fiscal definida pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por ocasião da elaboração dos orçamentos, deverá discriminar a origem da receita que irá financiar a despesa decorrente desta Lei.

Art. 4º A União fica autorizada a aumentar em até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões) a sua participação no Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), administrado pelo BNDES, exclusivamente para a cobertura das operações contratadas no âmbito do PIDES.

Parágrafo único. A forma, prazo, limites, finalidades e demais condições do aumento da participação de que trata o *caput*, inclusive no tocante à devolução de valores não utilizados, serão definidos em regulamento.

Art. 5º O BNDES destinará parcela de seus recursos constitucionais para financiar o PIDES.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá sobre a elegibilidade dos projetos, percentual mínimo de direcionamento anual de recursos, prazos, carência e encargos máximos do financiamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2001, o País foi forçado a adotar políticas de racionamento de energia elétrica para evitar blecautes. Mesmo com todo o esforço coordenado, tivemos diversos casos de apagão naquele ano. Em 2021, nova crise de fornecimento de energia elétrica se apresenta. A insuficiência de energia parece constituir restrição crônica à sustentabilidade de longo prazo da economia brasileira e à ampliação do Produto Interno Bruto (PIB) potencial.

De acordo com o Anuário Estatístico da Energia Elétrica, a capacidade instalada de geração de energia elétrica aumentou em 44% entre

2012 e 2020. A geração de energia eólica cresceu de 1,9GW para 15GW no mesmo período. Assim, tem contribuído significativamente para que não sucumbamos aos malfadados racionamentos ou apagões.

É preciso considerar que o crescimento da capacidade instalada ocorreu graças à garantia de demanda da energia eólica, por meio de leilões, ao aumento das linhas de transmissão e aos incentivos que foram concedidos ao longo do tempo, como subsídios e financiamentos.

A nosso ver, mais precisa ser feito. Por isso, estamos apresentando a presente proposta, que cria o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Energia Eólica e Solar (PIDES). Assim, haverá aumento de recursos para o BNDES para o desenvolvimento de projetos de energia sustentável.

Por meio dos Programas atuais, como o Carbono Zero, e do novo Programa ora proposto, o Pides, o BNDES empresta recursos com juros iguais à TLP, que é equivalente à média do custo de captação de recursos para títulos de 5 anos, mas a taxa de remuneração do BNDES e a taxa de risco das instituições financeiras, quando os recursos são emprestados por meio de instituições financeiras em vez de serem emprestados diretamente pelo BNDES.

Entendemos que, a despeito do custo financeiro decorrente, encontrar soluções perenes para balizar nosso crescimento sustentável é de extrema importância.

Pedimos, portanto, o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO